



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento

PARECER Nº 0360129/2021-CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES FNO 2022

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER

INTRODUÇÃO

1. Refiro-me ao Parecer Técnico 10, SEI nº 0354740, que trata em sua redação da base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2022, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando como referencial as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, submete proposta de Parecer Complementar e de substituição ao item 31 do aludido parecer técnico 10, tendo em vista os argumentos abaixo elencados.

2. De início, cumpre registrar que o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, de acordo com o art. 2º, da Lei nº 7.827/1989, tem por objetivo *“contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento”*. Ou seja, a finalidade primordial do FNO encontra-se alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, norteadora dos planos regionais de desenvolvimento, inclusive o da Amazônia (PRDA), no fomento ao desenvolvimento socioeconômico da região.

3. Por sua vez, a Portaria/MDR nº 1.369/2021, em seu artigo 6º, estabelece que os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, conforme determinado no § 1º do art. 4º da Lei n. 7.827, de 1989. O texto da referida portaria também preconiza em seu parágrafo único, do artigo 6º, que as diretrizes e prioridades dos mencionados Fundos deverão estabelecer, de forma clara, os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica prioritários passíveis de financiamento, com vistas à preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional.

4. Na mesma pisada a Lei nº 7.827/1989, em seu art. 3º, inciso III, é explícita em priorizar pequenos e mini produtores além de microempresas quanto à eleição dos programas de financiamento do FNO, em clara intenção de democratizar o acesso ao crédito do Fundo ao pequenos e médios

empreendedores:

“Art. 3º (...)

III – “Respeitadas as disposições do PRDA, serão observadas, dentre outras diretrizes, na formulação dos programas de financiamento do Fundo o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas”.

5. De igual forma o art. 8º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021, orienta que na aplicação dos recursos do FNO deve ser observada a diretriz de diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.

ANÁLISE

6. Assim, de acordo com as mencionadas orientações e na tentativa de garantir a observância a tais critérios, analisou-se o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no exercício de 2020 do FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia, e observou-se que os projetos de infraestrutura contaram com o apoio de R\$ 3.512,2 milhões mediante a contratação de 22 operações de crédito. Destes, com base em dados complementares obtidos, 100% foram em áreas Não-Rurais, e nas tipologias de Baixa Renda com Médio e Alto Dinamismo, Média Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo, Alta Renda com Baixo e Médio Dinamismo. Já o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA não realizou nenhuma contratação em 2020.

7. Ampliando-se a análise para os demais relatórios circunstanciados encaminhados pelo Banco da Amazônia, chega-se ainda à conclusão de que atualmente existe tendência para a concentração de recursos do fundo em operações de elevado valor.

8. Corroborando com esta tese o relatório do Acórdão nº 897/2019-TCU-Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União concluiu pela necessidade do Banco da Amazônia, em conjunto com a Sudam, implementar “*estratégias que permitam uma melhor distribuição dos recursos do Fundo, evitando a concentração em faixas mais altas de financiamentos*” no sentido de pulverizar as aplicações, entendendo ainda que “*parte do acompanhamento das atividades do FNO ao longo do exercício [...] podem e devem ser delegados à Diretoria Colegiada da Sudam*”.

PROPOSTA DE OTIMIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FNO

9. Nesse sentido, tomando-se com referências os parâmetros utilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em relação à linha de corte utilizada para avaliação prévia de suas operações, estipulada em R\$ 150 milhões, (disponível em : <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio>), considerando-se ainda que prática similar é utilizada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO, faz-se a seguinte proposição, quanto aos critérios de concessão de financiamento pelo FNO:

“O limite para utilização dos recursos do FNO será de até R\$ 150 milhões, vedado o fracionamento para o mesmo projeto. Para valores acima de 150 milhões, as propostas passarão pela deliberação da Secretaria-Executiva do CONDEL, o qual exercendo o papel de administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte decidirá pelo deferimento ou não de projetos acima do limite estabelecido”.

10. Tal medida visa a convergência da concessão dos financiamentos do FNO com os dispositivos legais e normativos que preconizam a democratização do acesso ao crédito, priorizando-se os pequenos e médios produtores/empreendedores, o aumento da capilaridade e diversificação do Fundo, e

a consequente redução da concentração de financiamentos a projetos de grande monta ou em setores exclusivos.

11. Destaca-se que a proposta não é “ de largada” impeditiva quanto a possibilidade de concessão acima do limite estipulado, mas uma condicionante a ser avaliada pela Sudam, enquanto Secretaria-Executiva do Condel, administrador do Fundo.

CONCLUSÃO

12. Com base no exposto acima, entende-se que a proposta apresentada viabilizará a complementariedade entre os fundos, assim como promoverá debates entre os membros do CONDEL de forma a democratizar a utilização desses instrumentos.

É o Parecer

BENEDITO BARROS CALDAS

Coordenador CEP, Substituto

De acordo,

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coordenador-Geral CGEAP

De acordo, encaminhe-se à Dicol.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Diretor da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Substituto(a)**, em 04/08/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 04/08/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 04/08/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360129** e o código CRC **17718409**.

Referência: Processo nº 59004.000786/2021-19

SEI nº 0360129